



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6485

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/03/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 45/2006. Dispõe sobre o “Programa Municipal de Assentamento de Famílias - PROAS”, no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cx: 9.3
Ordem: 06
Nº fls: 06



45/2006
11.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre Assentamento de Famílias no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 28/03/2006
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REUN. NO DIA 28/03/2006*
- 3 - *11.04.2006, SALVO EMENDAS*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



*AS Deur
28/03/10*
(Signature)

PROJETO DE LEI N° _____ /2006

**DISPÕE SOBRE ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS NO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal de Assentamento –PROAS, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender, em especial, à situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública;
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite rua e viaduto do Município.

Art. 2º - O beneficiário do PROAS deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear, judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente a realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa de assentamento municipal;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, nos casos dos incisos III e IV;
- VI - ser proprietário da benfeitoria;
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º - O PROAS assegurará a seus beneficiários:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



- I - assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade;
- II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;
- III - direito de transferência e vaga em escola pública às crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

- I - o local de moradia;
- II - a unidade escolar de onde estão sendo removidos;
- III - a unidade escolar para onde serão removidos.

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Bolsa-Moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º - A Bolsa-Moradia será objeto de regulamento específico a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

§ 5º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. É vedada a adoção do Programa para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas, verificada após a edição desta Lei, ou ocupações que, mesmo anteriores, não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Os recursos necessários à viabilização do PROAS serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Habitação Popular.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de março de 2006

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros





é legal e constitucional.
Legislativo - 05.04.06.
A. Silveira
Presidente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 23 de março de 2006.

Ofício nº: PJ/ 024/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o “programa municipal de assentamento de famílias – PROAS”, com a finalidade de atender, em especial, a situação de famílias removidas em decorrência de obra pública e que residam em área de risco.

Em situação de emergência, o Município não tem como atender a população carente, utilizando a cessão de espaços públicos como escolas, creches e ginásios para alojar a população vítima de calamidades e de desocupação de áreas públicas, gerando despesas e sujeitando estas famílias a acomodações inadequadas.

Foi feita a experiência de locação por parte do município de imóveis residenciais, sem êxito, para atender famílias que foram encaminhadas mediante ordem judicial, uma vez que o Município não pode se furtar a tramitação dos contratos de locação, processo que requer tempo, além de ser responsável por despesas extras como água e luz e reforma do imóvel ao fim da locação.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Dispõe sobre Assentamento de Famílias no Município de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, haja vista que o mesmo dispõe sobre a criação de programa municipal, matéria afeita ao poder Executivo.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no dito projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de março de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ____/2006 QUE "DISPÕE SOBRE ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA UM:

Acrescenta o artigo 6º ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial específico no Orçamento vigente para atendimento aos objetivos desta lei."

EMENDA DOIS:

Renumerar os artigos 6º e 7º, que passam a vigorar como 7º e 8º, mantendo sua redação original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 11 de abril de 2006.

Lipa Xavier
Vereador PCdoB

